



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Aprova o Regimento do
Laboratório de Informática do
Instituto de Estudos do Xingu
da Universidade Federal do Sul
e Sudeste do Pará.**

A Diretora Geral em Exercício do Instituto de Estudos do Xingu, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 410/2020-Reitoria, em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Estudos do Estudos Xingu, na primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regimento do Laboratório de Informática do Instituto de Estudos do Xingu, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará de acordo com o Anexo (páginas 2-9) que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Xingu-PA, 11 de fevereiro de 2022.

**Nayara da Silva Camargo
Diretora Geral em Exercício IEX
Portaria: 410/2020**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Este Regimento foi elaborado conforme preconiza o **Art. 101, inciso I**, da **RESOLUÇÃO Nº 094, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**, que aprovou o **Regimento Interno** do Instituto de Estudos do Xingu (IEX), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer normas para a utilização e funcionamento do Laboratório de Informática, do Instituto de Estudos do Xingu (IEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), objetivando otimizar o aproveitamento e a utilização desse espaço.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 2º Este Regimento normatiza o uso e funcionamento do Laboratório de Informática do Instituto de Estudos do Xingu – IEX, bem como estabelece regras, procedimentos e responsabilidades para seu uso.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E UTILIZAÇÃO**

Art. 3º Esse laboratório tem a finalidade principal de contribuir para as atividades didáticas, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para a realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão do IEX.

Art. 4º O acesso ao Laboratório é permitido somente aos(às) discentes vinculados(as) à universidade, devidamente matriculados(as) e cadastrados(as) no sistema acadêmico.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

Art. 5º Os(As) professores(as) e alunos(as) que desejarem fazer uso do laboratório e de seus recursos deverão entrar em contato com o(a) técnico(a) responsável pelo laboratório, para verificar datas e horários disponíveis.

Art. 6º As reservas para aulas deverão ser realizadas com no mínimo 24h de antecedência.

Art. 7º A prioridade de uso do Laboratório e de seus recursos é dos(as) discentes do IEX.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º O laboratório de informática tem a seguinte estrutura organizacional, conforme **Art. 100** da Resolução nº 094, de 17 de agosto de 2021 da Unifesspa/IEX:

- I. coordenador(a);
- II. técnico(a) do laboratório;
- III. monitor(a);
- IV. usuários(as).

Seção I - Do Coordenador(a) do Laboratório de Informática

Art. 9º A coordenação do laboratório será exercida por um(a) docente lotado(a) no IEX, após oficializar candidatura à essa função, bem como sendo este(a) aprovado(a) pela Congregação do IEX.

Art. 10º São atribuições do(a) Coordenador(a) do laboratório de informática:

- I. elaborar e assegurar que o regimento ou resolução específica seja cumprido;
- II. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- III. representar o laboratório quando solicitado;
- IV. orientar os docentes quanto aos procedimentos de reserva do espaço do laboratório e utilização de equipamentos;
- V. zelar pela conservação do patrimônio do laboratório (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos em geral);
- VI. propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- VII. autorizar por escrito, em formulário próprio, a permanência de usuários nos laboratórios durante horário especial, bem como finais de semanas e/ou feriados;
- VIII. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, desde que visando o interesse dos cursos e suas disciplinas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

- IX. suspender o direito de uso por um(a) usuário(a), em caso de infração a qualquer regra e tomar as devidas providências para sanar a suspensão ou extensão da mesma;
- X. resolver casos que, porventura, não estejam previstos no regimento ou resolução específica do laboratório, juntamente com a coordenação do curso e/ou Direção;
- XI. notificar à Direção, por escrito ou por meio eletrônico oficial, quaisquer necessidades de mudança estrutural, cujo objeto seja o laboratório sob sua responsabilidade;
- XII. atualizar periodicamente a lista de usuários(as) e monitores(as) que necessitam utilizar o laboratório e divulgá-la;
- XIII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XIV. prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- XV. solicitar às empresas coletoras de entulho o esvaziamento do container contendo entulho produzido pelas atividades no laboratório;
- XVI. aplicar as normas inerentes ao laboratório;
- XVII. atualizar e estruturar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, asseverando que ocorra um suporte eficiente aos(as) docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- XVIII. elaborar e divulgar agenda de reserva de laboratório quando da ausência de um(a) técnico(a) designado(a) para o laboratório;
- XIX. elaborar relatório anual, ou quando solicitado, detalhando as informações referentes aos equipamentos em uso e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Laboratório, que será encaminhado à Congregação e/ou aos Diretores das subunidades e coordenadores de cursos.

Seção II – Dos(as) Técnicos(as) do Laboratório de Informática

Art. 11º São atribuições que competem ao(à) Técnico(a) do laboratório de informática:

- I. contribuir na elaboração e cumprimento do regimento ou resolução específica;
- II. zelar pela conservação do patrimônio do laboratório (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos em geral);
- III. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação do IEX;
- IV. preparar o ambiente laboral de acordo com o discriminado previamente pelos docentes em sua solicitação de agendamento;
- V. garantir disciplina dos(as) usuários(as) enquanto estiverem em atividade no laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- VI. divulgar a agenda sempre atualizada de reserva do laboratório para os(as) docentes e demais usuários(as);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

- VII. prestar orientação aos(as) usuários(as) de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos do laboratório;
- VIII. não permitir a permanência de(a) usuário(a) sozinho(a) no laboratório, exceto, aqueles(as) com autorização do coordenador do laboratório;
- IX. certificar que o(a) usuário(a) registrou no caderno de controle seu horário de entrada e saída do laboratório (se houver necessidade);
- X. registrar a entrada e saída de equipamentos das dependências do laboratório, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios, cursos e campus da UNIFESSPA entre outros;
- XI. reconhecer máquinas com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas possibilidades, prosseguir com resolução do problema, caso contrário, reportá-lo ao coordenador para a tomada de providências;
- XII. averiguar constantemente o uso dos computadores por parte dos(as) usuários(as), e reportar o uso indevido de programas e sites não permitidos (sites de conteúdo não científico ou cultural);
- XIII. auxiliar na elaboração de termos de referência e preparar documentação para empenho, licitação e compra de material permanente e de consumo;
- XIV. organizar e catalogar o material permanente do laboratório;
- XV. organizar, registrar e controlar o material de consumo do laboratório;
- XVI. elaborar juntamente com o coordenador os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) dos equipamentos do laboratório;
- XVII. no caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado(a), para auxiliar o docente;
- XVIII. encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- XIX. auxiliar e enviar à subunidade os relatórios das atividades nos laboratórios;
- XX. reportar ao coordenador qualquer problema ocorrido, em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as leis de biossegurança vigentes;
- XXII. garantir que não haja sobreposição ao limite de usuários(as) permitido no laboratório, conforme determinado em regulamento próprio;
- XXIII. participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, com autorização do Coordenador de Laboratório e/ou Direção.

Parágrafo único. O(A) técnico(a) do laboratório de informática dará suporte à área para a qual foi selecionado(a) e contratado(a) por meio de concurso público. Em caso de necessidade, poderá, dentro de suas habilidades e competências, dar suporte ao desenvolvimento de aulas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

práticas no ambiente laboratorial para demais cursos de graduação de áreas afins, em outros laboratórios.

Seção III – Dos(as) Monitores(as) do Laboratório de Informática

Art. 12º São atribuições que competem aos(as) Monitores(as) do laboratório de informática:

I. auxiliar os técnicos de laboratório no desempenho de todas as suas atividades.

Seção IV – Dos(as) Usuários(as) do Laboratório de Informática

Art. 13º São atribuições que competem aos(as) Usuários(as) do laboratório de informática:

I. conhecer e fazer cumprir o regimento ou resolução específica;

II. assinar a lista de controle de presença do laboratório (caso houver);

III. trajar-se adequadamente enquanto estiver no laboratório, de acordo com as normas de Biossegurança vigentes, compatíveis com as atividades que estiver desenvolvendo no laboratório;

IV. assumir responsabilidade por qualquer equipamento ou material didático que lhe for concedido, respeitando as normas internas de utilização;

V. permanecer no laboratório somente na presença de um técnico, coordenador; docente responsável ou monitor(a);

VI. comunicar imediatamente ao(à) responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de intercorrência, bem como acidente;

VII. discentes bolsistas não poderão realizar suas atividades nos horários coincidentes com aulas práticas ou monitoria. Nesse caso, deve fazer a reserva do laboratório antecipadamente;

VIII. docentes devem solicitar ao(à) técnico(a) sua reserva de horário e material necessário para sua aula, por meio do preenchimento de formulário específico previsto em regulamento próprio;

IX. docentes devem solicitar ao(à) técnico a retirada de qualquer equipamento do laboratório, por meio do preenchimento de formulário específico previsto em regulamento próprio;

X. docentes devem sempre atentar-se para a capacidade limite de usuários(as) prevista em regulamento próprio do laboratório, restringindo quando necessária a permanência de discentes;

XI. todos os(as) usuários(as) devem atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da Coordenação do Laboratório e Técnicos(as) de Laboratório, dadas por meio de avisos verbais ou escritos.

Parágrafo único. São considerados usuários(as) do laboratório de informática do IEX, todos os(as) discentes regularmente matriculados(as), docentes, monitores(as), discentes bolsistas e voluntários(as) de projetos, servidores(as) técnico-administrativos e qualquer pessoa da sociedade civil, na condição de “usuário(a) convidado” ou “visitante”, mediante autorização do Coordenador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

**CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 14º Para a preservação do ambiente acadêmico, necessário às atividades do laboratório de informática, é importante:

- I. não comer, beber e fumar dentro do laboratório;
- II. manter silêncio;
- III. preservar a limpeza do ambiente;
- IV. conservar mobiliário, como mesas e cadeiras, bem como os demais equipamentos;
- V. utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada pelos procedimentos (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- VI. identificar-se sempre que solicitado(a).

Art. 15º Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente DEVE:

- I. verificar se o computador apresenta as condições necessárias para uso;
- II. reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III. no caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.

**CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 16º Ao fazer uso do laboratório de informática, o(a) discente NÃO DEVE:

- I - praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*/dados de qualquer natureza;
- II - utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- III - causar danos aos equipamentos do laboratório de informática;
- IV - instalar *softwares* de qualquer natureza sem a devida permissão do Coordenador;
- V - acessar sítios eletrônicos de bate-papo (salas de *chats*), pornográficos e jogos;
- VI - retirar qualquer material ou equipamento do laboratório, seja montado ou em partes, sem a devida autorização da equipe técnica;
- VII - alterar as configurações de computadores, *softwares*, impressoras ou periféricos;
- VIII - desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos d, sem a devida autorização;
- IX - violar privacidade de usuários(as) ou sistemas, utilizar a permissão de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, obter senhas de outros(as) usuários(as);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

X - praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos(as) demais usuários(as), utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

XI - praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;

XII - utilizar serviços e recursos da Unifesspa/IEX para fins comerciais, políticos e/ou religiosos, como: mala direta, propaganda política, etc.;

XIII - abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências do laboratório, sem a devida autorização da equipe técnica;

XIV - acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso;

XV - usar a instalação do laboratório da Unifesspa/IEX para fins lucrativos;

XVI - conectar equipamento particular na rede cabeada da Unifesspa/IEX, exceto mediante a prévia autorização da equipe técnica.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 17º A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos(as) envolvidos(as) o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso do laboratório de informática e outros recursos de tecnologia da informação (TI).

Art. 18º Os(As) discentes serão advertidos(as) de acordo com a regimento disciplinar vigente.

**CAPÍTULO IX
DOS CASOS OMISSOS**

Art. 19º Os casos omissos deverão ser apreciados e avaliados pela Direção do Instituto de Estudos do Xingu (IEX), juntamente com a Coordenação Geral de Assistência ao discente.

**CAPÍTULO X
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 20º Nos horários definidos em calendário de aula, o laboratório será de uso exclusivo dos(as) docentes para ministrar as aulas. Nos horários livres, o laboratório de informática estará aberto para uso dos(as) discentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU**

Art. 21º Por questões legais, referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas, material e processos sem a autorização ou permissão por escrito do Coordenador do laboratório.

Art. 22º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Estudos do Xingu (IEX).